VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

THAIS NOVAES CAVALCANTI

ALESSANDRA APARECIDA SOUZA DA SILVEIRA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Alessandra Aparecida Souza da Silveira; Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Thais Novaes Cavalcanti – Florianópolis: CONPEDI, 2017.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-502-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Crise. 3. Instituições da democracia. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

Cento de Estudos em Direito da
União Europeia
Braga – Portugal
www.uminho.pt

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

Este livro congrega ensaios que abordam os grandes desafios políticos e jurídicos atuais em torno dos temas da democracia e dos direitos políticos. São colaborações apresentadas no Grupo de Trabalho intitulado "Teorias da Democracia e Direitos Políticos", por ocasião do VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Braga, Portugal, nos dias 7 e 8 de setembro de 2017.

O GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além do Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho, coordenaram o GT nos eventos subsequentes, os Professores Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG) e Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai).

No VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, o referido GT teve a honra de contar com a coordenação das Professoras Doutoras Alessandra Aparecida Souza da Silveira (Universidade do Minho) e Thais Novaes Cavalcanti (Universidade Católica de Salvador), além dos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho e Armando Albuquerque de Oliveira.

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvida que, mesmo após a terceira onda de democratização ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos e da cidadania, concebida mais amplamente, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto, no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras, ilustra bem esta crise.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Profa. Dra. Alessandra Aparecida Souza da Silveira

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR)

Profa. Dra. Thais Novaes Cavalcanti

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A POSSÍVEL SOLUÇÃO DA EXCESSIVA FRAGMENTAÇÃO PARTIDÁRIA E DA PERSONIFICAÇÃO DO VOTO NAS ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS DO BRASIL PELA ADOÇÃO DO MODELO DE VOTAÇÃO UTILIZADO PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

THE POSSIBLE SOLUTION TO THE EXCESSIVE PARTY FRAGMENTATION AND TO THE PERSONIFICATION OF THE VOTE TO BRAZILIAN DEPUTY ELECTIONS ADOPTING THE VOTING MODEL OF THE ASSEMBLY OF THE PORTUGUESE REPUBLIC

Gabriel Augusto Mendes Borges [1]

Resumo

Parte-se da hipótese de que o modelo de eleições para a Assembleia da República Portuguesa, o método d'Hondt combinado com voto em lista, poderia oferecer soluções à Câmara dos Deputados do Brasil, tanto para a diminuição da fragmentação partidária, quanto para enfrentamento da distorção causada pelas votações personalíssimas. Enquanto em Portugal, nove partidos obtiveram êxito para as 230 cadeiras em disputa nas eleições de 2015, no Brasil, foram eleitos representantes de 28 partidos para os 513 assentos da Câmara dos Deputados. Para comprovar a hipótese, serão projetados os resultados para deputado federal do estado de São Paulo.

Palavras-chave: Sistema eleitoral, Reforma política, Partidos políticos, Método d'hondt, Voto em lista

Abstract/Resumen/Résumé

The model of elections for the Assembly of the Portuguese Republic, which combines the d'Hondt method with the closed list vote could offer solutions to the Chamber of Deputies of Brazil, in order to reduce the political fragmentation and to deal with the distortion caused by votes directly in famous candidates. While in Portugal, a total of nine parties were successful for the 2015 elections, in Brazil, representatives of 28 parties were elected to the Chamber of Deputies. To prove the hypothesis, the results will be projected for the positions of deputy federal state of São Paulo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Electoral system, Political reform, Political parties, D'hondt method, Vote in list

[1] Mestrando em Direito, especialista em direito e relações internacionais, Consultor Legislativo do Senado Federal

Introdução

Pretende-se, por este artigo, oferecer uma contribuição efetiva ao aprimoramento do sistema eleitoral brasileiro, viabilizando a adoção de um novo modelo de ocupação de cadeiras da Câmara de Deputados Federal, conforme o método utilizado para as eleições da Assembleia da República Portuguesa. Ressalte-se que o mecanismo de interconstitucionalidade adotado nesta pesquisa parte da hipótese de que ao se adotar o modo de eleições proporcionais inserido pelo artigo 149 da Constituição da República Portuguesa[1] e pela Lei Eleitoral da Assembleia da República[2] nº 14/79, de 16 de maio, às eleições proporcionais para deputado federal no Brasil haveria uma tendência à correção do problema da extrema fragmentação partidária no Congresso Nacional. Além disso, o modo português de eleições para a Assembleia da República[3], realizado em lista[4], poderia viabilizar ao eleitor brasileiro a pertinente avaliação do conteúdo programático apresentado por cada partido no período eleitoral, minando, desse modo, a distorção causada pelo candidato puxador de voto[5], fenômeno verificado no Brasil, para as eleições proporcionais, pois a votação se daria na sigla partidária e não diretamente no candidato, como ocorre nos dias atuais.

Para verificar a hipótese da diminuição da fragmentação partidária, serão confrontados o número de partidos eleitos, em 2014, para ocupar as 70 cadeiras destinadas ao estado de São

---

[1] *Artigo 149.º*
Círculos eleitorais
1. Os Deputados são eleitos por círculos eleitorais geograficamente definidos na lei, a qual pode determinar a existência de círculos plurinominais e uninominais, bem como a respectiva natureza e complementaridade, por forma a assegurar o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
2. O número de Deputados por cada círculo plurinominal do território nacional, exceptuando o círculo nacional, quando exista, é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos.
Disponível em: https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx.

[2] Disponível em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/legis_lear_2015_0.pdf.

[3] Definido pela Lei Eleitoral nº 14/79, de 16 de maio. Disponível em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/legis_lear_2015_0.pdf. *"Artigo 14.º (Modo de eleição) Os deputados da Assembleia da República são eleitos por listas plurinominais em cada círculo eleitoral, dispondo o eleitor de um voto singular de lista. Artigo 15.º (Organização das listas) 1 — As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos atribuídos ao círculo eleitoral a que se refiram e de candidatos suplentes em número não inferior a dois nem superior aos dos efectivos, não podendo exceder cinco. 2 — Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respectiva declaração de candidatura."*

[4] Vide mais sobre o assunto em: http://www.cne.pt/content/assembleia-da-republica.

[5] Comumente nomeado, no Brasil, de "Efeito Tiririca". Uma referência ao deputado Francisco Everardo Oliveira Silva, o Tiririca, eleito ao se beneficiar de sua anterior exposição midiática como comediante em canais abertos de televisão. Vide: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,subcelebridades-tentam-repetir-o-efeito-tiririca,927747. Consulta realizada em 20 de maio às 22h15.

Paulo[6] com o número de partidos que seriam alcançados se a configuração da bancada paulista na Câmara dos Deputados tivesse ocorrido segundo os critérios estabelecidos no artigo 149 da Constituição da República Portuguesa. A medida apresentada, com natureza de política pública, não decorreria, dessa forma, da revisão ou alteração substancial nas leis eleitorais, mas da adoção de um mecanismo de interconstitucionalidade. Como já se mencionou, será igualmente trabalhada a questão da personificação das eleições no Brasil, cuja consequência danosa tende a ser a eleição de candidatos com votação inexpressiva pela simples coincidência partidária com estrelas midiáticas. As listas fechadas, utilizadas no escrutínio à Assembleia da República Portuguesa, ao contrário, tendem a anular o impacto das candidaturas alavancadas pela forte exposição de alguns candidatos ao se utilizar o modo de eleição por voto singular em lista.

Essencialmente, sustenta-se que uma questão que aflige os portugueses, qual seja a concentração dos assentos de parlamentares, cuja votação tem natureza proporcional, em poucas siglas partidárias, consistiria em um efeito, até certa medida, desejável no atual cenário eleitoral brasileiro. Em Portugal, 21 partidos têm registro válido[7], enquanto, no Brasil, a lista é de 35 partidos, sendo que, nas Eleições de 2014, foram 32 o número de legendas aptas a lançar candidatos à Câmara. Nas últimas eleições para a Assembleia da República Portuguesa, em 2015, nove partidos[8], coligados ou não, obtiveram êxito na disputa das 230 cadeiras, enquanto nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados do Brasil, em 2014, vinte e oito (28) partidos[9], coligados ou não, conseguiram eleger, pelo menos, um deputado num total de 513 vagas em disputa.

Um dado a demonstrar a fragmentação partidária no Brasil em relação a Portugal está no número de partidos necessários para se alcançar o apoio da maioria no Parlamento. Em Portugal a soma dos cargos obtidos nas eleições de 2015 para a Assembleia da República pelas duas principais legendas: Partido Social Democrata (PPD / PSD) e pelo Partido

---

[6] A opção pelo estado de São Paulo decorre de ser o maior colégio eleitoral do País, mais relevante estado em termos demográficos e econômicos, além de ser um dos mais importantes centros do poder, onde a disputa por cadeira na Câmara de Deputados é acirrada e tende a refletir os efeitos que se pretendem demonstrar no presente estudo.

[7] Conforme consta do sítio do Tribunal Constitucional. Disponível em: http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/partidos.html. Consulta realizada em 12 de maio às 22 h15.

[8] Informação disponível em: https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Documents/MAPAOFICIALELEICOES4OUT2015.pdf. Consulta realizada em 19 de maio de 2017 às 17h00.

[9] Informação disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados. Consulta realizada em 22 de maio de 2017 às 19h00.

Socialista (PS) representa 175 assentos[10], o equivalente a 76% de todos os disponíveis. No Brasil, os partidos com melhores resultados nas eleições de 2014 para a Câmara dos Deputados: Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), juntos, somaram 133 assentos[11], o equivalente a apenas 26% de bancada na Câmara dos Deputados. Para se alcançar o apoio da maioria, no Brasil, ter-se-ia de se somar os resultados obtidos por cinco siglas, em um total de 261 assentos, representando quase 51% do total disponível de 513 cargos para deputados.

A possibilidade de enfrentar as questões da fragmentação partidária e da personificação do voto por ajustes no sistema eleitoral

A eleição pode ser considerada a base do sistema democrático, uma vez que viabiliza a escolha dos governantes por voto dos populares. Não foi tarefa fácil a aceitação dos processos eleitorais como meio de definição dos representantes, pois o sufrágio universal conviveu, dentro de cada País em que se instalou, com a desconfiança ora das classes aristocráticas, ora das classes burguesas. A aristocracia e a burguesia compartilhavam o temor da dissolução do poder que detinham em razão de novas configurações de governo promovidas pelo voto popular.

Esse temor já era patente nas revoluções burguesas, sobretudo nos séculos XVIII e XIX, quando houve subtração de poder dos aristocratas em benefício daqueles que detinham o poder econômico, com fundamento em correntes liberais de pensamento. Essas revoluções se esbarraram nos limites colocados às vontades das massas. Não interessava aos dirigentes revolucionários levar o processo de refundação do Estado ao ponto de ocorrer uma efetiva representação dos interesses populares, por esse motivo, o próprio liberalismo burguês impunha limites à democracia. Na prática, os comerciantes e empresários pretendiam a transferência de poder de uma classe para outra, em lugar de uma dominação fincada em raízes aristocráticas, a dominação pelos donos do dinheiro. Uma vez que a transferência do bastão do poder se deu com o apoio popular, a dominação não poderia ser imposta por critérios absolutistas, eram necessárias ferramentas novas, que, no mínimo, aparentassem a participação popular na configuração do poder.

[10] Informação disponível em: https://www.parlamento.pt/DeputadoGP/Paginas/resultadoseleitorais.aspx. Consulta realizada em 19 de maio às 17h15.
[11] O Partido dos Trabalhadores elegeu 68 deputados federais e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro elegeu 65 deputados.

No entendimento de Maurice Duverger[12] a teoria liberal tende a restringir o sufrágio, mas não impede a continuidade das eleições, pois a escolha por voto pode levar à continuidade pela própria lógica do sistema. Verifica-se, desse modo, que para conter o anseio por representatividade da população haveria de serem criados mecanismos de contato permanente entre representantes e representados que pudessem ser evidenciados nas eleições. No período eleitoral é que os deveres e direitos para agir em nome de uma classe ou de uma população inteira são outorgados ou renovados. Aos poucos, considera Duverger[13], inseriram-se as instituições que desempenham um papel de mediação entre representantes e representados: os partidos políticos.

Os partidos políticos configurariam um espelho a refletir a vontade democrática, expressa, possivelmente de modo estratificado, por grupos de pressão, mais ou menos homogêneos, com interesses apoiados em um programa partidário. Portanto, é inerente ao partido a existência de linhas ideológicas e de representação de interesses que lhe sejam únicos, sob o risco de se chegar a uma vala comum, em que as ideias originais da formação do partido seriam suplantadas pelos interesses de eleição. Essa dinâmica faria do partido uma instituição de pouca relevância programática, mas com substancial poder de barganha em momentos de escolha dos representantes. É esse o mecanismo que faz nascer as "legendas de aluguel"[14], que consistem em siglas partidárias cunhadas com o objetivo de barganhar apoio no processo eleitoral, em vez de, efetivamente, apresentarem candidatos aptos a concorrer por cargos políticos. Esse tipo de questão é comum em sistemas eleitorais de excessiva fragmentação partidária, rol do qual o Brasil faz parte, pois, nesses casos, os partidos tendem a se esvaziar ideologicamente e acabam por situar os interesses eleitoreiros em posição de superioridade à representação plural das minorias.

Todavia, ainda que presente a excessiva fragmentação partidária, as siglas políticas têm um papel de conectar as massas aos representantes, em menor ou maior grau. Por princípio, uma pessoa livre somente poderia ser representada por outra na medida do poder

---

[12] Vide DUVERGER, Maurice. *Os Grandes Sistemas Políticos: Instituições Políticas e Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, páginas 58 e ss.

[13] DUVERGER, Maurice. *Os Grandes Sistemas Políticos: Instituições Políticas e Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, página 58.

[14] "Diz-se que são "de aluguel" as legendas dos partidos desprovidos de representação no Congresso ou com escassíssimo número de filiados e/ou parlamentares, e disponíveis para abrigar candidaturas de políticos – geralmente endinheirados – dispostos a pagar um preço pela sua inscrição e apresentação da candidatura a um posto eletivo – geralmente federal e, menos frequentemente, estadual." LEGENDAS de aluguel. In: FARHAT, Saïd. Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Petrópolis, 1996. p. 556.

que foi concedido e somente poderia ser representada por quem livremente concedeu o poder. A função das eleições seria criar meios para que a representação fosse definida por um processo isento, equitativo e democrático, cujo ponto de equilíbrio seriam os partidos políticos. A periodicidade das eleições é, igualmente, um mecanismo para que os representantes mantenham o vínculo com os representados, pois é este o principal momento de se prestar contas ao eleitorado. Sem a periodicidade das eleições, os líderes políticos estariam sujeitos a locupletar-se de suas próprias convicções sem a efetiva necessidade de prestar contas de seus atos.

Sem romantismo, entretanto, Duverger[15] aprofundou a discussão em torno da estrutura das coligações dos partidos, assinalou que há graus muito variáveis de alianças, algumas delas costuradas com o intuito de derrubar um Governo ou construídas visando a influenciar o resultado das eleições, outras estruturas consolidam cooperações partidárias que as aproxima de um grande partido único, tamanha a interação que alcançam e a sua permanência. O número de partidos configura, aponta ele, papel preponderante na formação das alianças, de tal forma que em um ambiente de bipartidarismo as alianças seriam excepcionalíssimas, pois quando houvesse uma grave justificativa de ordem interna ou externa a justificá-la, assumiriam a forma de uma união nacional.

Duverger[16] reconhece que há dificuldades em precisar exatamente qual o efeito de regimes eleitorais especiais sobre as alianças dos partidos, afirma que somente um estudo aprofundado de cada caso específico poderia explicitar quais as consequências de um modelo eleitoral sobre a aproximação ou o distanciamento das siglas partidárias. Para ele, o sistema francês demonstrou que a extrema descentralização dos partidos e a fraqueza da estrutura interna de cada um deles foram os fatores determinantes para a desagregação das alianças eleitorais. Certamente, apontaria a mesma questão no sistema eleitoral brasileiro contemporâneo[17].

---

[15] Vide DUVERGER, Maurice. *Les Partis Politiques*. Paris, A. Colin, 1976, 5ª ed, pp. 358 e seguintes.

[16] Vide DUVERGER, Maurice. *Les Partis Politiques*. Paris, A. Colin, 1976, 5ª ed, pp. 361 e seguintes.

[17] No Brasil, parece possível o diagnóstico de que vigora um sistema misto complexo, já que nas eleições em nível federal para deputados e senadores ocorre a distribuição por distritos (círculos eleitorais), conformando-se um sistema misto. Os distritos presentes nas eleições federais têm a dimensão dos estados e são heterogêneos em número de eleitores. A votação é definida em círculos eleitorais de representação proporcional para deputados federais; e círculos eleitorais de representação maioritária para os senadores. A eleição de deputados ocorre por cálculo de proporcionalidade para mandato de 4 anos, num total de 513 assentos; enquanto a de senadores ocorre por votação maioritária para o mandato de 8 anos, com o preenchimento alternado de uma e duas vagas por cada estado e o distrito federal, num total de 81 assentos.

No Brasil não há qualquer restrição[18] à criação de um novo partido, desde que os fundadores dos partidos cumpram os requisitos para sua aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em razão da permissibilidade geral para a criação de um partido e por haver fragmentação representativa de cargos políticos houve verdadeira proliferação partidária no País, tendo sido registrados os estatutos de 35 siglas[19] partidárias no TSE. A fragmentação política tende ao enfraquecimento dos partidos, levando a uma divisão política entre os correligionários de uma mesma sigla, bem como à busca por nomes que possam aglutinar interesses econômicos e políticos em torno de líderes por aptidões pessoais, sem compromissos com plataformas de governo específicas, criando o aspecto da personificação do voto.

De maneira a reduzir a fragmentação partidária, inúmeras propostas têm sido elevadas adiante na forma de proposições legislativas no Congresso brasileiro, muitas delas sem comprovado efeito prático, porque jamais entraram em vigor em qualquer país ou sociedade. Neste artigo, utiliza-se como referência um modelo que está em vigor em Portugal, um país cultural e historicamente conectado ao Brasil, além disso, ao se sustentar na tese, amplamente difundida, de que os sistemas eleitorais e partidários têm um relacionamento recíproco de estruturação, insere o debate do voto em lista para a eleição de deputados federais com o cálculo de eleitos segundo o método d'Hondt, tal qual definido na Constituição e lei eleitoral portuguesa.

---

[18] Constituição da República Federativa do Brasil (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm):
DOS PARTIDOS POLÍTICOS
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento
I - caráter nacional;
II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;
IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)
§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

[19] Disponível em: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse. Consulta realizada em 10 de fevereiro às 22h20.

Parece preceito fundamental para a discussão que aqui se trava o entendimento de que o número de partidos influencia e é influenciado pelas articulações estabelecidas no âmbito do Poder Legislativo e no relacionamento entre os poderes Legislativo e Executivo, mormente no período eleitoral. Não seria razoável se imaginar, por exemplo, que um candidato à Presidência ou ao Governo de um estado pudesse ser eleito por um partido diferente daqueles que já tenham representantes no Poder Legislativo, a menos que essa constatação se desse em caráter excepcional. Em regra, o que se verifica é que os cargos que apresentam maior número de assentos em cada instituição tendem a formar a base política dos cargos de menor número de assentos do processo eleitoral.

Jairo Nicolau inicia seu livro[20] com uma citação a Rein Taagepera: "*Em geral, as regras eleitorais não devem ser pensadas como uma panaceia para todos os males. Mas não devemos subestimar sua influência*". Assim, como Taagepera, Jairo Nicolau, Dieter Nohlen, Maurice Duverger defenderam a ideia de que os efeitos nomológicos do sistema eleitoral podem ser identificados quando se provoca uma modificação no processo eleitoral. Dito de outro modo, a alteração no sistema de escolha dos representantes do povo pode levar a uma substancial alteração na proporcionalidade de representação de cada partido, bem como pode influir na relação de representação entre o eleitor e o partido.

Para ilustrar, pode-se considerar que em círculos eleitorais uninominais prevalece a regra da escolha maioritária, salvo alguma esdrúxula exceção, deve-se reconhecer como legítimo eleito o mais votado em um distrito uninominal. Ao se eleger apenas um mandatário, a proporcionalidade perde a razão de ser calculada. No sistema de maioria simples, por seu turno, consagra-se a eleição do candidato que recebeu mais votos, independentemente de o número de votos ao candidato eleito ter ultrapassado a metade dos votantes. Suponha-se que em determinado círculo eleitoral, 25 candidatos tenham concorrido a um cargo e que o mais votado deles tenha recebido apenas 10% do total de votos, nessa hipótese, não havendo segundo turno, o candidato será declarado eleito com uma votação muito inferior à metade dos votos.

Em sentido oposto, quando o número de cadeiras de um círculo eleitoral é maior do que um, caso dos círculos definidos para eleger deputados tanto da Assembleia da República Portuguesa, quanto para a Câmara dos Deputados do Brasil, justifica-se a adoção do sistema proporcional. Além de que, quanto maior o número de cadeiras disponíveis em uma circunscrição territorial, maior a tendência à representação de vários partidos. Para Jairo

[20] NICOLAU, Jairo. História do voto no Brasil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002, pág. 9.

Nicolau, um partido pequeno aumenta suas chances de se fazer representar quando há mais cadeiras em disputa numa eleição[21]. Justifica sua afirmação com um cálculo simples: se em um distrito há 10 cadeiras a serem ocupadas, dificilmente um partido com 5% dos votos será representado, todavia se forem disponibilizadas 25 cadeiras para aquele distrito, a possibilidade de o partido ser representado passa a ser real. Em um cálculo de proporcionalidade deste exemplo criado por Jairo Nicolau, seriam necessários cerca de 10% dos votos globais para um distrito com 10 cadeiras, ao passo que, para um distrito com 25 cadeiras, seriam necessários cerca de 4% da votação global.

Ao se adotar o mesmo cálculo a cada uma das circunscrições eleitorais, a tendência se repete. Desse modo, os partidos grandes na esfera nacional tendem a se manter grandes na maioria dos municípios e tendem a se fortalecer quando há poucas cadeiras em jogo em cada espaço de disputa territorial. O contrário também ocorre, as eleições para vereadores e prefeitos tendem a funcionar como uma porta para o ingresso (ou uma alavanca) de partidos pequenos na esfera política e podem viabilizar, pouco a pouco, a conquista de espaço nas demais esferas. Há uma influência recíproca entre as eleições para os cargos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, bem como entre os cargos das diferentes esferas da federação: local, regional, nacional. Essa constatação fortalece o argumento de que uma alteração nos mecanismos de eleição para a Câmara dos Deputados do Brasil poderia ter efeitos abrangentes sobre os demais cargos eletivos.

Ao se dizer que as campanhas eleitorais são conectadas e os partidos se apoiam em cargos já ocupados para obter sucesso em novas eleições, não se quer mencionar que o voto está obrigado a uma coerência ideológica. De modo convergente, o que ocorre, com frequência, nas eleições com alto grau de pessoalização é o voto sem coerência programática. Seria o hipotético, mas não incomum, caso do eleitor que vota em candidato ao Governo estadual alinhado à direita e, no mesmo escrutínio, vota em candidato ao Governo Federal ou para disputa parlamentar alinhado à esquerda.

Maurice Duverger aponta[22] que o desenvolvimento dos partidos transforma, profundamente, os regimes políticos, e, ao se modificar os regimes políticos, os sistemas eleitorais também são modificados, pois a realização de uma eleição não poderia desprezar o conhecimento e a habilidade necessária ao candidato e ao eleitor para o cargo político em disputa. Na teoria Duvergeriana[23], os sistemas partidários seriam o resultado de uma

[21] NICOLAU, Jairo Marconi. Sistemas Eleitorais, 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 14.
[22] DUVERGER, Maurice. *Les Partis Politiques*. Paris, A. Colin, 1976, pág. 387.
[23] Teoria de Maurice Duverger

competição articulada entre as organizações de uma sociedade, desencadeando um padrão qualitativamente diferente do que a simples soma de cada partido. Desse modo, o resultado configurado no sistema partidário não configuraria uma simples reprodução isolada das organizações partidárias, mas num ambiente novo, para o qual terá também contribuído o relacionamento das agremiações. Não por outra razão, os partidos de cada Estado formam um sistema, ou seja, um todo composto de partes diferenciadas que, ao interagirem, viabilizam o sistema de partidos tal como é em cada país.

Diante dessa verificação, duas questões seriam o eixo a ser trabalhado em Duverger: 1) As razões pelas quais é possível identificar uma variação no número de partidos em cada Estado; 2) Os efeitos do número de partido na dinâmica de Governo. A leitura de Duverger para essas questões influencia, há décadas, as reflexões sobre a conexão dos sistemas partidários com os sistemas eleitorais, em consequência, impacta, também, a pesquisa sobre as estruturas constitucionais do regime democrático.

Para a primeira questão, Duverger defendeu que o sistema partidário tende a produzir efeitos nos desenhos constitucionais. Desse modo, a relação entre os poderes Executivo e Legislativo pode ser influenciada pelo sistema eleitoral adotado e pelo número de partidos políticos. Essa influência é maior ou menor, conforme a governabilidade que se desenvolve em cada democracia. Diversos outros autores, como Douglas W. Rae, Giovanni Sartori e Dieter Nohlen, buscaram inspiração no desafio lançado por Duverger e apresentaram reflexões quanto aos efeitos das relações entre os poderes em face da alteração de sistemas eleitorais, bem como o impacto na quantidade de partidos que um sistema pluri ou bipartidário pode causar.

O povo não existe somente como unidade, também há uma percepção de grupos estratificados dentro da unidade, que podem ser identificados pelos interesses em comum: pessoas com o interesse de restringir os direitos de compra e venda de armas de fogo, ou, ao contrário, de ampliá-los; pessoas com o interesse de preservar direitos trabalhistas, ou, ao contrário, de flexibilizá-los; pessoas com o interesse de ampliar os direitos de acesso à educação de afrodescendentes; além de uma infinidade de outros grupos de interesses que podem exercer pressão e levantar bandeiras em períodos eleitorais para que se vejam representados nos organismos políticos.

Da distinção em vários grupos é que surge a importância da representação proporcional[24] dos interesses das mais diversas minorias. Portanto, há dois principais sistemas de eleição destinados a escolher quem vai representar os interesses do povo: um que escolhe agentes políticos para atuar em nome da unidade (o povo como um todo), outro que escolhe representantes para cada parte da unidade (as minorias, que integram a composição do povo). Parece fundamental que o sistema proporcional se sustente em um ambiente pluripartidário equilibrado, evitando: 1) em uma extremidade, o esvaziamento programático das legendas, identificado como uma das consequências da excessiva fragmentação partidária, o que, por seu turno, poderia permitir uma atuação descompromissada dos parlamentares, seguindo suas próprias convicções, quando deveriam ser cobrados pelos compromissos assumidos individualmente, tanto quanto por aqueles inerentes ao programa partidário; 2) na outra extremidade, o completo domínio de siglas que não representem minorias, mas a vontade da maioria no Parlamento. Nesses dois cenários, a proporcionalidade parece perder fôlego, e é, exatamente, contra os dois extremos da representação que se propõe, neste trabalho, o modelo da Assembleia da República Portuguesa à Câmara dos Deputados do Brasil, pois a correção de rumos não pode conduzir a um novo excesso.

O resultado da aplicação do método d'Hondt com lista fechado, conforme o processo eletivo da Assembleia da República Portuguesa, ao círculo eleitoral do estado de São Paulo

Desde a redemocratização, simbolizada pela promulgação da Constituição[25] da República de 1988, coloca-se em debate a questão sobre qual o melhor formato para as Eleições no Brasil, mormente ao se verificar que o Congresso Nacional apresenta uma das maiores dispersões em número de partidos de que já se teve conhecimento. Não por outro motivo, a questão da fragmentação partidária é um dos mais sérios desafios para a realização de eleições no Brasil.

Várias foram as propostas de modificação do sistema, seja pela adoção de representação maioritária para a Câmara dos Deputados, seja pela manutenção da proporcional, sob diversos argumentos e formatos, todavia, nenhuma delas teria prosperado.

---

[24] Art. 145, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil: "*A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal*." (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

[25] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

O Poder Legislativo, de configuração bicameral, combina a votação maioritária para o Senado Federal, a exemplo do escrutínio para o órgão homólogo nos Estados Unidos[26], onde, igualmente, são eleitos representantes em número idêntico por cada estado da federação, com a votação proporcional para a Câmara dos Deputados, a exemplo do escrutínio para a Assembleia da República em Portugal, onde se prioriza a representação proporcional dos círculos eleitorais.

A diversidade de visões sobre o formato ideal de um novo sistema eleitoral consolida-se como empecilho a avanços no campo das Eleições. A princípio, os partidos parecem perseguir um desenho político que, em tese, não os venha a prejudicar nos próximos escrutínios, e acabam, cada um deles, a confeccionar seu próprio modelo de reforma. Em um ambiente em que os competidores não pretendem ceder às conquistas individuais para modificar as regras da jogo, talvez, o melhor caminho não seja a reforma política ampla, mas o ajuste pontual, que possa proporcionar melhoras significativas no sistema eleitoral posto, sem desprezar o tempo de maturação já vivenciado desde a Assembleia Constituinte de 1987-1988.

Diante deste cenário, apresenta-se a opção, que não é nova, pois é comumente empregada em diversas democracias pelo mundo, inclusive em Portugal, de mudança do cálculo para a seleção de candidatos à Câmara dos Deputados daquele que se utiliza nos dias atuais, o cálculo do quociente eleitoral[27] e distribuição dos votos não computados por cálculo

---

[26] O Senado dos Estados Unidos é composto de 100 senadores, sendo eleitos dois por cada estado.

[27] O Tribunal Superior Eleitoral apresenta o método como é calculada a eleição proporcional hoje no Brasil com o seguinte texto: "*O quociente eleitoral define os partidos e/ou coligações que têm direito a ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais, quais sejam: eleições para deputado federal, deputado estadual e vereador.*

Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior" (Código Eleitoral, art. 106).

Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias" (Lei n. 9.504/97, art. 5º). [...]*O quociente partidário define o número inicial de vagas que caberá a cada partido ou coligação que tenham alcançado o quociente eleitoral.*

Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração" (Código Eleitoral, art. 107).

Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido ou coligação que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido (Código Eleitoral, art. 108).

Fórmula: Quociente partidário(QP) = (número de votos válidos do partido ou coligação) / (quociente eleitoral) [...]É o método pelo qual ocorre a distribuição das vagas que não foram preenchidas pela aferição do quociente partidário dos partidos ou coligações. A verificação das médias é também denominada, vulgarmente, de distribuição das sobras de vagas. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários e a exigência de votação nominal mínima serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

de média, para o método d'Hondt associado ao voto em lista, como estruturado para a Assembleia da República Portuguesa.

Por essa proposta, o presente artigo visa a consolidar um novo olhar sobre uma questão que, tanto no aspecto político quanto jurídico, poderia ter resultados essenciais à reforma eleitoral. Entende-se que o sistema eleitoral brasileiro, como um todo, poderia ser impactado por este mecanismo. Apesar de a medida ocorrer num primeiro momento, exclusivamente, quanto à forma de se desenvolver as eleições para deputados federais, os atores políticos se comunicam e se relacionam, sobretudo, no âmbito dos partidos, ao construir ações eleitorais destinadas a alcançar ou manter o poder. Desse modo, devido à coesão interna dos partidos políticos, mas também por fatores externos[28] à organização partidária, um novo sistema eleitoral da Câmara dos Deputados poderia levar a modificações nos processos eletivos de todos os cargos políticos. A associação de interesses comuns em torno de siglas partidárias ocorre de modo encadeado em todas as esferas da Federação: local, regional, nacional. Não há isolamento no modo de tratar os diversos cargos políticos dentro da organização partidária, mas, ao contrário, os partidos impõem rígidos instrumentos de controle da fidelidade, podendo, em alguns casos, condenar o filiado infiel à expulsão da sociedade política.

O grande número de partidos eleitos representados nos cargos de deputados federais exercem influência sobre as eleições dos demais cargos, ainda que sejam ocupados por políticos eleitos em sistema maioritário. A composição da Câmara dos Deputados definida em 513 membros permite uma extensa variedade de combinações de siglas partidárias. Seria de se esperar que diante de um sistema partidário fragmentado ocorressem partidos com programas definidos, fundados em alguma clivagem social, regional ou política, dando aos eleitores opções bem embasadas e bastante diversas na disputa eleitoral. Todavia, essa rega

---

I – o número de votos válidos atribuídos a cada partido político ou coligação será dividido pelo número de lugares por eles obtidos pelo cálculo do quociente partidário mais um, cabendo ao partido político ou à coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima;

** O STF, na ADI n. 5420/2015, suspendeu a eficácia da expressão "número de lugares definido para o partido pelo cálculo do quociente partidário do art. 107", mantido – nesta parte – o critério de cálculo vigente antes da edição da Lei n. 13.165/2015.*

II – será repetida a operação para a distribuição de cada um dos lugares;

III - quando não houver mais partidos ou coligações com candidatos que atendam às duas exigências do item I, as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentem as maiores médias." Disponível em: http://www.tre-sc.jus.br/site/eleicoes/calculo-de-vagas-deputados-e-vereadores/. Consulta realizada no dia 14 de maio às 20h20.

[28] Como o tempo de televisão dedicado às siglas, a realização de campanhas de impacto nacional, o desgaste dos oponentes por implicações em esquemas de corrupção ou fraude etc.

não se aplica ao Brasil, pois o desequilíbrio no Congresso brasileiro vem do excesso de partidos. Nem todos os partidos com representantes na Câmara dos Deputados têm conteúdos programáticos inovadores e que os distinga de todos os outros, pois a criação de boa parte deles pode ter ocorrido em virtude de benesses de campanha autorizadas pela legislação eleitoral. Evidências disso estão nas frequentes mudanças de partido empreendidas por candidatos das mais diversas siglas, por repetidas vezes, bem como a constatação de que os partidos raramente participam das disputas eleitorais isoladamente, preferem se associar em coligações que, não raramente, se guiam por orientações ideológicas divergentes.

A Democracia representativa se viabiliza pela manifestação popular expressa nas eleições. Com o passar dos anos, os processos eletivos ganharam complexidade e o voto popular assumiu formatos de votação direta ou indireta; maioritária ou proporcional; em lista fechada ou aberta, além de todas as ramificações e derivações que estes formatos de eleições puderam proporcionar, conforme a criatividade do constituinte de cada País. Não se pode discordar que o sistema eleitoral é uma variável das mais importantes para a definição do sistema partidário, todavia Dieter Nohlen[29] considera haver exageros na identificação direta do bipartidarismo como as eleições por maioria de uma volta, pois os sistemas eleitorais seriam o resultado de uma imbricação de bases sociopolíticas ao longo do tempo. Cita que, em alguns países, é possível verificar um Parlamento composto em parte por maioria, em parte por proporcionalidade, no qual a variável maioritária resulta em grau maior de fragmentação do que a proporcional, como ocorreria na Rússia[30]. Nesse sentido, reforça que os sistemas eleitorais tendem a variar conforme as circunstâncias, devendo realizar-se um estudo histórico-empírico para avaliar qual a influência do modelo eleitoral de um país sobre seu sistema de partidos.

Para Dieter Nohlen[31] muitas são as variáveis a serem consideradas ao se descrever as razões para um sistema ter-se consolidado como bi ou pluripartidário. Se a sociedade está estruturada por um conflito dualista profundo, por exemplo, ocorreria a tendência ao bipartidarismo, de outro modo, havendo divisões linguísticas, étnicas, sociais, regionais, estaria presente um conflito plural e difuso, tendente ao pluripartidarismo. O autor reconhece, igualmente, a importância da dispersão geográfica dos partidos para a estruturação de

[29] NOHLEN, Dieter. Os Sistemas Eleitorais: o contexto faz a diferença. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, páginas 53 e seguintes.

[30] Para mais sobre o assunto, vide: POMERANZ, Lenina. Eleições na Rússia: mudança no regime político pós-soviético. Revista Política Externa, vol. 21, nº 1, 2012. HMG Editora: São Paulo. http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2012/07/Politica-Externa-21-01-Lenina-Pomeranz.pdf.

[31] NOHLEN, Dieter. Os Sistemas Eleitorais: o contexto faz a diferença. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, página 58.

lideranças nacionais, considera que havendo uma distribuição regular de eleitores dos partidos por todo o país, haveria uma tendência à proporcionalidade, ao contrário, se a distribuição fosse irregular, a tendência seria para a desproporcionalidade.

Ao finalizar o capítulo 5, *Sistemas Eleitorais e o Seu Contexto*, de sua obra[32], Nohlen crava que:

> [...] as estruturas sociopolíticas especificas não só são parcialmente responsáveis pela decisão de introduzir um determinado sistema eleitoral, como também as consequências dos sistemas eleitorais dependem em grande medida dessas estruturas. O sistema de partidos não só determina a escolha do sistema eleitoral, como a sua estrutura e mudança influenciam os efeitos que este possa vir a ter ao longo do tempo. Por exemplo, o grau de proporcionalidade dos sistemas eleitorais é fortemente dependente do sistema de partidos, da sua estrutura (variável) no momento da eleição [...].

Na análise do caso brasileiro, as variáveis citadas por Dieter Nohlen parecem fortalecer a tendência de inter-relacionamento entre os cargos eletivos, de tal sorte que a alteração no número de partidos na Câmara dos Deputados poderia gerar efeitos de redução de partidos em outros órgãos eletivos igualmente, uma vez que a ocorrência de 35 partidos com estatutos registrados no TSE tendem a ser resultado de uma sociedade plural e estratificada social e regionalmente, mas que se aglutinam ou se dividem conforme o contexto das eleições, sem menosprezar o peso do sistema de votação: maioritário ou proporcional.

Em síntese, o que se deve considerar é que o sistema eleitoral pode ser descrito em conexão com as relações de poder das siglas partidárias, mas que essa sintonia entre os dois sistemas (eleitoral e partidário) não é absoluto, pois está suscetível a variáveis exógenas, como o surgimento de um líder carismático, para as eleições maioritárias (presidente, governador, senador, prefeito) que consiga captar as expectativas do eleitorado e repercutir essa aprovação em bons resultados para a sigla partidária que representa, mormente em momentos de descrença geral com a classe política. Como parece ter ocorrido, em proporções distintas e em contextos diferentes, com Fernando Collor de Mello[33] na disputa à Presidência em 1989 e com Flávio Dino[34] na disputa ao Governo do Maranhão em 2014.

---

[32] NOHLEN, Dieter. Os Sistemas Eleitorais: o contexto faz a diferença. Lisboa: Livros Horizonte, 2007, página 65.

[33] Fernando Collor venceu a corrida presidencial com o slogan "Caça aos Marajás". Vide: "Partido da Reconstrução Nacional". In: DICIONÁRIO Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: FGV. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-da-reconstrucao-nacional-prn. Consulta realizada em 15 de maio de 2017 às 19h50.

[34] Primeiro governador do Partido Comunista do Brasil (PC do B), desde que a sigla foi registrada no TSE, em 1988. http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,flavio-dino-do-pc-do-b-e-eleito-governador-no-maranhao,1571746. Consulta realizada em 24 de maio de 2017 às 19h00

Feitas essas considerações quanto aos resultados esperados pela mudança do sistema eleitoral, nas próximas tabelas serão apresentados em sequência: 1º) o resultado das eleições para deputados federais do estado de São Paulo realizadas no ano de 2014; 2º) a configuração das eleições do estado de São Paulo para os cargos de deputado federal ao se aplicar o método d'Hondt e a lista fechada de votação. Cumpre ressaltar que a opção pelo estado de São Paulo decorre de ser o maior colégio eleitoral do País e o mais relevante estado em termos demográficos e econômicos, além de ser um dos mais importantes centros do poder, onde a disputa por cadeira na Câmara de Deputados é acirrada e tende a refletir os efeitos que se pretendem demonstrar no presente estudo.

Verifica-se na tabela abaixo que, em 2014, os 70 assentos disponíveis para o estado de São Paulo se distribuíram entre 18 partidos políticos, de um universo de 32 partidos a lançar candidatos, portanto, 14 deles não obtiveram êxito. A concentração pode ser verificada na análise de que, para se alcançar a maioria dos assentos, seria necessária a soma dos eleitos dos quatro primeiros partidos mais votados: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Partido dos Trabalhadores (PT); Partido Republicano Brasileiro (PRB); Partido da República (PR), que, ao todo, elegeram 38 deputados federais.

Deve-se mencionar que os dois candidatos mais votados obtiveram, cada um deles, uma votação mais expressiva que 28 e 27 dos partidos que lançaram candidatos à disputa eleitoral de 2014, sem contabilizar as siglas pelas quais concorreram, cujos resultados foram inflados por sua própria participação. O candidato do Partido Republicano Brasileiro (PRB) Celso Russomano[35] foi eleito com a mais expressiva votação do estado de São Paulo, num total de 1.512.361 votos válidos, elevando sua sigla ao terceiro lugar entre os partidos com maior votação, sozinho obteve 67,5% dos votos de seu partido. O candidato do Partido da República (PR) Tiririca repetiu seu fenômeno de votação de anos anteriores e consolidou o "fenômeno Tiririca" ao receber 1.016.796 votos válidos, correspondentes a 60% dos votos recebidos pelo Partido da República e lançando a sigla à quarta posição em número de eleitos no estado. O quociente eleitoral[36] naquele ano foi de 303.803 votos[37], resultado da divisão do número total de votos válidos: 21.266.194 pelo número de assentos disponíveis: 70.

---

[35] Celso Russomano ganhou notoriedade como apresentador de televisão. Biografia disponível em: http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/layouts_deputados_biografia?pk=73441. Consulta realizada em 19 de maio de 2017 às 21h00.

[36] Informação disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014-resultados. Consulta realizada em 19 de maio de 2017 às 21h10.

[37] Compete informar que a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, impôs o desempenho mínimo de 10% do quociente eleitoral para que os candidatos se elegessem, todavia, a regra continua a não solucionar o efeito de

Desempenho por partido nas Eleições 2014
Para deputado federal por São Paulo

Partido	Votos Válidos	% Válidos	Candidatos	Eleito	Não Eleito
PSDB	4.139.629	19,47	54	14	40
PT	2.956.439	13,9	68	10	58
PRB	2.241.552	10,54	96	8	88
PR	1.701.667	8	33	6	27
DEM	882.582	4,15	12	4	8
PSB	1.192.210	5,61	76	4	72
PSD	936.889	4,41	18	4	14
PP	776.506	3,65	16	3	13
PSC	828.477	3,9	47	3	44
PV	955.373	4,49	91	3	88
PMDB	787.168	3,7	83	2	81
PPS	515.419	2,42	15	2	13
PTB	701.693	3,3	91	2	89
PC do B	213.564	1	3	1	2
PDT	454.473	2,14	49	1	48
PSOL	429.816	2,02	94	1	93
PTN	163.321	0,77	20	1	19
SD	501.003	2,36	43	1	42
PCB	10.853	0,05	5	0	5
PCO	5.343	0,03	5	0	5
PEN	176.184	0,83	63	0	63
PHS	167.151	0,79	69	0	69
PMN	33.757	0,16	31	0	31
PPL	25.138	0,12	3	0	3
PROS	134.473	0,63	10	0	10
PRP	85.054	0,4	61	0	61
PRTB	33.397	0,16	32	0	32
PSDC	30.083	0,14	52	0	52
PSL	91.971	0,43	23	0	23
PSTU	33.176	0,16	11	0	11
PT do B	33.906	0,16	15	0	15
PTC	27.927	0,13	29	0	29
	21.266.194		1.318	70	1248

atração de votos por candidatos muito famosos. No caso de São Paulo, o piso de desempenho nas eleições de 2014, se a regra tivesse valido para aquele ano, teria sido de pouco mais de 30 mil votos, mantendo-se a alta desproporção em relação aos resultados obtidos pelos candidatos mais votados.

Não foram apresentados os resultados por coligação, uma vez que, como se mencionou neste trabalho, as coligações em eleições proporcionais tendem, em muitos casos, a se justificar por razões eleitoreiras com a finalidade de se majorar o resultado de cada sigla, e não com o intuito para o qual, em tese, serviriam as coligações, de alinhar pautas partidárias com afinidade programática, e que seguiriam unidas para o exercício do mandato. Desse modo, priorizou-se a perspectiva e o resultado obtido, isoladamente, por partido.

Nas próximas duas tabelas são apresentados os resultados obtidos pelos 16 partidos que elegeriam candidatos pelo método d'Hondt, se os votos válidos tivessem se mantido constantes em situação de lista fechada, foram separados em total de oito por tabela, sendo que se apresentam sublinhados os votos suficientes a cada eleito por partido. Há de se observar que o fenômeno dos candidatos expressivamente votados por serem estrelas midiáticas, pode ter inflado a representatividade de algumas siglas, de tal modo que, se as eleições tivessem ocorrido sem o voto direto no candidato, os partidos a que estavam filiados esses candidatos poderiam ter recebido votos válidos em número diferente.

Desempenho por partido pela adoção do método d'Hondt
Para deputado federal por São Paulo (1)

Partido	**PSDB**	**PT**	**PRB**	**PR**	**PSB**	**PV**	**PSD**	**DEM**
Votos	4.139.629	2.956.439	2.241.552	1.701.667	1.192.210	955.373	936.889	882.582
1	4139629	2956439	2241552	1701667	1192210	955373	936889	882582
2	2069814	1478219	1120776	850833	596105	477686	468444	441291
3	1379876	985479	747184	567222	397403	318457	312296	294194
4	1034907	739109	560388	425416	298052	238843	234222	220645
5	827925	591287	448310	340333	238442	191074	187377	176516
6	689938	492739	373592	283611	198701	159228	156148	147097
7	591375	422348	320221	243095	170315	136481	133841	126083
8	517453	369554	280194	212708	149026	119421	117111	110322
9	459958	328493	249061	189074	132467	106152	104098	98064
10	413962	295643	224155	170166	119221	95537	93688	88258
11	376329	268767	203777	154697	108382	86852	85171	80234
12	344969	246369	186796	141805	99350	79614	78074	73548
13	318433	227418	172427	130897	91708	73490	72068	67890
14	295687	211174	160110	121547	85157	68240	66920	63041
15	275975	197095	149436	113444	79480	63691	62459	58838
16	258726	184777	140097	106354	74513	59710	58555	55161

Além dos oito partidos acima, também teriam alcançado êxito nas eleições pelo método d'Hondt as siglas da tabela abaixo:

Desempenho por partido pela adoção do método d'Hondt
Para deputado federal por São Paulo (2)

Partido	PSC	PMDB	PP	PTB	PPS	SD	PDT	PSOL
Votos	828.477	787.168	776.506	701.693	515.419	501.003	454.473	429.816
1	828477	787168	776506	701693	515419	501003	454473	429816
2	414238	393584	388253	350846	257709	250501	227236	214908
3	276159	262389	258835	233897	171806	167001	151491	143272

Verifica-se que haveria uma redução de partidos com representação na Câmara dos Deputados pelo estado de São Paulo de 18 para um número de 16 siglas. Ao se somar os resultados dos três partidos com maior número de eleitos pelo método d'Hondt, haveria o total de 35 assentos, alcançando-se o percentual de 50% do número de representantes do estado.

Conclusão

Ao se adotar o sistema eleitoral utilizado pela Assembleia da República Portuguesa à Câmara dos Deputados do Brasil, verificou-se a possível redução, ou até a anulação de duas questões a ocuparem os legisladores brasileiros em inúmeras propostas de reforma política, que seriam a excessiva fragmentação partidária e a personificação do voto em eleições para as quais se pretende uma representação fundada na proporcionalidade. A adoção de um sistema maioritário para a Câmara dos Deputados poderia alcançar o objetivo de reduzir o número de partidos com representação no Congresso, todavia levaria a outro extremo não desejável a um cargo, como o de deputado federal, com atribuições pautadas na diversidade de interesses e pretensões, que seria o domínio da Câmara por poucos partidos, como a consolidar a predominância da maioria sobre a pluralidade. Além disso, o Senado Federal já faz o contraponto no Congresso brasileiro de eleitos a representar maioritariamente cada círculo eleitoral de onde receberam votos.

Aos deputados federais, cabe o respeito aos programas partidários conforme compromissos assumidos ao lançar-se candidato. O programa de cada partido poderia ser considerado o instrumento de trabalho do deputado federal, cujas diretrizes pudessem ser revisitadas pelos correligionários e servir para a instrução das atividades desenvolvidas como representante proporcional. Essa é, exatamente, a razão a se preferia o voto em lista em Portugal, pois parece mais razoável que o partido esteja no centro do debate eleitoral quando

as atribuições do cargo devem seguir a pauta do partido e não a vontade individual do mandatário. Em eleições proporcionais não se deveria perder de vista a necessária representação de clivagens, de setores da sociedade, em lugar de se perseguir eleições focadas em candidatos midiáticos, cujas ações na Câmara não estariam sujeitas ao controle dos eleitores, porque não houve compromisso com seus representados antes de se eleger.

Em decorrência dessas constatações, percebe-se que dois países com história e cultura próximas, como são Brasil e Portugal, podem oferecer soluções a partir da observação dos caminhos que cada um deles tomou depois de terem tido forte contato ao longo de séculos em bases políticas similares, embora assimétricas. Enquanto o modelo de eleição para o Senado do Brasil segue o formato utilizado pelos Estados Unidos, a Câmara dos Deputados do Brasil se utiliza de um formato de eleições proporcionais próximo ao que se utiliza em Portugal, mas com problemas centrais, no contexto brasileiro, que não encontram correspondência nas terras lusitanas.

Essa foi a semente lançada ao debate, por que não voltar a atenção ao sistema eleitoral por representação proporcional utilizado pela Assembleia da República e tentar encontrar ali soluções aos problemas recentes da Câmara dos Deputados? Ao se utilizar, o estado de São Paulo como base para a projeção de resultados, verificou-se a tendência moderada para a redução de siglas partidárias. No universo de 70 assentos, disponíveis para o estado na Câmara, haveria a redução de partidos de um número de 18 para 16, todavia os resultados poderiam ser ainda mais expressivos ao se anular o efeito causado pela participação dos candidatos midiáticos, uma vez que a votação em lista coloca o foco das eleições no partido e não na pessoa.

BIBLIOGRAFIA:

ÁVILA, Humberto. “Neoconstitucionalismo”: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência” in Revista Eletrônica de Direito do Estado, n. 17, Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, 2009.

BENEVIDES, Ma. Victoria. Paulo Vannuchi, Fábio Kerche, org., Instituto Cidadania/Editora Fundação Perseu Abramo. Reforma Política e Cidadania. Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2003

BERNARDI, Dieison Picin Soares. Curso Didático de Direito Eleitoral – De Acordo com a Lei 12.891, de 11.12.2013. Juruá Editora: Curitiba, 2014.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa. Malheiros: São Paulo, 2004.

BRASIL, Assis. Democracia Representativa – Do Voto e do modo de Votar. 4ª Edição: Rio de Janeiro. MCMXXXI.

BRASIL, Assis. Democracia Representativa na República. Brasília: Senado Federal, 1998.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. Oposição na Política. Propostas para uma rearquitetura da democracia. São Paulo: Ed. Angelotti, 1995.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. Sistemas Eleitorais X Representação Política. São Paulo, 1987.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. Direito Parlamentar e Direito Eleitoral. Editora Manole: São Paulo, 2004.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. A fenomenologia dos trânsfugas no cenário político-eleitoral brasileiro. In, O voto nas Américas. Editora Manole: São Paulo, 2008.

CALDERON, Adolfo Ignácio. Democracia Local e Participação Popular. São Paulo: Cortez Editora, 1999.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. O voto distrital no Brasil: Estudo em torno da conveniência e da viabilidade de sua adoção. Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Direito Público e Ciência Política, 1ª edição. Rio de Janeiro, 1975.

CONEGLIAN, Olivar. Propaganda Eleitoral – Eleições 2014, 12ª Ed. Juruá Editora: Curitiba, 2014.

DUVERGER, Maurice. Institutions Politiques et Droit Constitucionel – 1. Lês Grands Sustémes Politiques. Paris: Presse Universitaires de France, 1988.

DUVERGER, Maurice. Les Partis Polittiques. Paris: A. Colin, 1976, 5ª ed. 476 p.

DUVERGER, Maurice. Os Grandes Sistemas Políticos: Instituições Políticas e Direito Constitucional. Coimbra: Livraria Almedina, 1985.

DWORKIN, Ronald. Equality, Democracy, and Constitution in Alberta Law Review, n. XXVIII, 1989-1990, p. 324-346.

FARHAT, Saïd. Dicionário parlamentar e político: o processo político e legislativo no Brasil. São Paulo: Melhoramentos; Fundação Petrópolis, 1996.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. 31 ed., São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Notas sobre o direito constitucional pós-moderno, em particular sobre certo neoconstitucionalismo à brasileira in Revista de Direito Administrativo, janeiro-abril de 2009, p. 151-167.

LIJPHART, Arend. Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo de 36 países. Tradução de Roberto Franco. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilene; NICOLA, João Rafael. A gênese do texto da Constituição de 1988, v. 2: Textos. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

LIMONGI, Fernando. A Democracia no Brasil: Presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório, São Paulo: Novos Estudos – CEBRAP, n. 76, p. 17-41.

NICOLAU, Jairo. História do voto no Brasil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

NOHLEN, Dieter. Os Sistemas Eleitorais: o contexto faz a diferença. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 49/60 da Assembleia Geral. Disponível em: http://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/ Consulta realizada em 20 de julho de 2015 às 14h20.

PINHEIRO FILHO, Israel. Voto Distrital Misto: A solução que o Brasil quer conhecer. Brasília, 1987.

POMERANZ, Lenina. Eleições na Rússia: mudança no regime político pós-soviético. Revista Política Externa, vol. 21, nº 1, 2012. HMG Editora: São Paulo. http://www.ieei-unesp.com.br/portal/wp-content/uploads/2012/07/Politica-Externa-21-01-Lenina-Pomeranz.pdf.

SANTANA, Alexandre Ávalo; ANDRADE NETO, José de; CAMARGO, Luiz Henrique Volpe; LUCON, Paulo Henrique dos Santos (coord.). O Novo Direito Eleitoral Brasileiro. Belo Horizonte: Editora Forum, 2012.

SANTOS, J.A. Media e Poder. O Poder Mediático e a Erosão da Democracia Representativa. Lisboa: Editor Assírio Bacelar, 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 37ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

Silva M. M.M. e Alves D. R. Direito Constitucional e Ciência Política. Lisboa: Rei dos Livros, 2008.

SCHMITT, Carl. Teoría del guerrillero. In http://www.laeditorialvirtual.

SOUSA, M.R. Ciência Política – Conteúdos e Métodos. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. In: SARMENTO, Daniel (org). Filosofia e teoria constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

WALDRON, Jeremy. The core of the case against judicial review in The Yale Law Journal, n. 115, p. 1346-1406.

SITES:

http://www.ibge.gov.br/home/

http://www.cne.pt/

https://www.parlamento.pt/Paginas/default.aspx

http://www.seade.gov.br

http://www.tse.jus.br

http://www2.camara.leg.br/

http://www12.senado.leg.br/hpsenado